



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



**Processo:** TC-2930.989.19-9

**Interessado:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

**Município/vinculação:** Jundiaí

**Matéria em exame:** Balanço Geral do Exercício

**Exercício:** 2019

**Dirigente:** João Carlos Figueiredo

**CPF n°** 057.546.578-62

**Período(s):** 1º.1.2019 a 12.05.2019; 23/05/2019 a 08/09/2019 e 19/09/2019 a 31/12/2019

**Dirigente:** Cláudia George Musseli César

**CPF n°** 270.793.078-48

**Período(s):** 13/05/2019 a 22/05/2019 e 09/09/2019 a 18/09/2019.

**Relatoria:** Dr. Valdenir Antônio Polizeli

**Instrução por:** UR.03 / DSF - II.

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



(COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Carlos Figueiredo (Arquivo 01) e da Sra. Cláudia George Musseli César (Arquivo 02) responsáveis pelas contas em exame.

## **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) foi criado pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 5.982, de 26 de dezembro de 2002; nº 6.386, de 14 de março de 2004; nº 6.612, de 07 de dezembro de 2005; nº 6.784, de 14 de março de 2007; nº 8.245, de 27 de junho de 2014; nº 8.264, de 16 de julho de 2014; nº 8.346, de 11 de dezembro de 2014; nº 8.460, de 1º de julho de 2015; nº 8.547, de 09 de dezembro de 2015; nº 8.572, de 28 de dezembro de 2015; nº 8.793, de 07 de junho de 2017; nº 8.873, de 08 de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



dezembro de 2017; nº 8989/2018, de 04/07/2018; nº 8989/2018, de 04/07/2018; nº 9111/2018, de 10/12/2018; nº 9115/2018, de 14/12/2018; nº 9209/2019, de 06/06/2019 e pela Lei Complementar Municipal nº 569, de 02 de junho de 2016. A Lei de Criação e alterações foram aprovadas, conforme documentos arquivados em pasta permanente. Legislação disponível em: [http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=5873](http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5873)

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No Arquivo 03 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

### **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO**

#### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

A remuneração da Diretoria Executiva foi fixada pela Lei Municipal nº 5894/02, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8793/17. O enquadramento dos membros da Diretoria no plano de cargos, se acha disponível em: [http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/16770\\_texto\\_integral.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/16770_texto_integral.pdf). Fichas financeiras no arquivo 04.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. Os membros dos Conselhos não são remunerados conforme artigo 51, § 6º, e artigo 53, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.894/02.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92. Declaração no arquivo 05.

#### **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimentos



- Controle Interno

As atas das reuniões dos órgãos do Instituto encontram-se disponíveis em: <http://iprejun.sp.gov.br/x/Reunioes>.

### A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata disponível no arquivo 06. O Órgão apresentou, conforme arquivo 07, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local são eleitos (ou nomeados) segundo os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 53, da Lei Municipal 5894/02:

- 1- Três representantes dos servidores, sendo 2 ativos e 1 inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;
- 2- Dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;
- 3- Um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos e escolaridade/formação/graduação compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

### A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme ata disponível no arquivo 08.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que analisa e acompanha os investimentos realizados,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou, conforme arquivo 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Deliberativo.

Os membros do Conselho Deliberativo, segundo a legislação local, são eleitos / nomeados segundo os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 51, da Lei Municipal nº 5.894/02:

- 1- Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;
- 2- Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- 3- Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;
- 4- Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- 5- Um representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos;
- 6- Um representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional, conhecimentos técnicos e escolaridade/formação/graduação compatíveis com as atividades que exercem na gestão do Órgão.

### **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Órgão apresentou, conforme o arquivo 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local, são nomeados segundo os seguintes critérios, estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 5894/02:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



- 1- Membros natos: Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN;
- 2- Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional, conhecimentos técnicos e escolaridade/formação/graduação compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e atende aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS nº 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos encontram-se disponíveis no endereço: <http://iprejun.sp.gov.br/N/comite-investimentos-atas>

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Cláudia George Musseli César, CPF nº 270.793.078-48, é habilitada para esse fim.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



De acordo com a Lei Municipal nº 5.894/02, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

**(1) Nome: João Carlos Figueiredo**

RG: 7.614.020 SSP/SP - CPF: 057.546.578-62

Endereço Completo: R. Dezoito de Junho, nº 45 – Ap. 44 Jundiaí/SP CEP: 13209-260

Cargo: Diretor-Presidente

Período de Atuação: 01/01/2019 a 12/05/2019; 23/05/2019 a 08/09/2019; e 19/09/2020 a 31/12/2019.

**(2) Nome: Claudia George Musseli Cezar**

RG: 30.686.400-9 SSP/SP - CPF: 270.793.078-48

Endereço Completo: Av. Com. Vicente Rossi, 330 Jundiaí/SP CEP: 13209-250

Cargo: Diretor Administrativa/Financeira

Período de Atuação: 01/01/2019 a 09/07/2019; e 20/07/2019 a 31/12/2019.

**(3) Nome: Marcelo Vizioli Rosa**

RG: 34.053.729-2 SSP/SP - CPF: 291.825.448-75

Endereço Completo: R. Chiara Lubich, 371 – Pinheiro 51 Jundiaí/SP CEP: 13212-117

Cargo: Assessor de Instituto de Previdência

Período de Atuação: 13/05/2019 a 22/05/2019; 10/07/2019 a 19/07/2019; e 09/09/2019 a 18/09/2019.

Certificados e declaração no arquivo 11. APR's disponíveis em:  
<http://iprejun.sp.gov.br/N/aprs>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



**PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue.

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	98.687.600,00	201.914.498,25	104,60%	54,55%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	166.521.800,00	153.881.107,14	-7,59%	41,58%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>265.209.400,00</b>	<b>355.795.605,39</b>		
Outros Ajustes		14.321.639,47		
<b>Total das Receitas</b>	<b>265.209.400,00</b>	<b>370.117.244,86</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>104.907.844,86</b>	<b>39,56%</b>	<b>28,34%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	267.312.195,36	264.215.195,42	-1,16%	98,29%
Despesas de Capital	5.623.589,30	4.291.109,60	-23,69%	1,60%
Reserva de Contingência	8.846.066,64	-		
Despesas Intraorçamentárias	351.138,00	302.295,84		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>282.132.989,30</b>	<b>268.808.600,86</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>282.132.989,30</b>	<b>268.808.600,86</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>13.324.388,44</b>	<b>-4,72%</b>	<b>4,96%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>101.308.644,00</b>		<b>27,37%</b>

RAAE, Arquivo 12, fls. 1 e 2

Outros ajustes correspondem a transferências financeiras recebidas conforme a nota explicativa 13, constante do relatório de auditoria independente que fez parte da deliberação do Conselho Fiscal do Instituto, disponível no arquivo 06, fls. 59.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	Superávit de	R\$	77.312.983,23	28,63%
2017	Superávit de	R\$	41.647.404,87	17,98%
2016	Superávit de	R\$	8.363.390,82	11,50%

RAEE, Arquivo 12, Fls. 3

### **B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	1.619.209.865,53	1.906.810.293,16	17,76%
Econômico	(239.500.614,33)	(910.104.452,08)	280,00%
Patrimonial	(77.914.524,91)	(992.185.225,92)	1173,43%

RAEE, Arquivo 12, fls.7 e 8.

O expressivo resultado patrimonial negativo se deve à revisão da provisão matemática recomendada no relatório atuarial de 2019, segundo a nota explicativa 10, do relatório de auditoria independente que fez parte da deliberação de Conselho Fiscal do Instituto, disponível no arquivo 06, fls. 58 a 59.

Registramos também um expressivo resultado econômico negativo, havendo um crescimento na ordem de 280% em relação ao exercício anterior.

### **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	109.823.273,30	125.267.199,41	130.826.206,32
Segurados	68.688.312,03	67.329.485,40	67.966.697,84
Compensação previdenciária	7.213.940,63	7.774.918,06	7.595.229,80
Rendimentos de aplicações	4.242.033,10	80.853.971,71	125.985.063,88
Parcelamento de dívidas	26.216.656,59	24.843.886,43	23.054.900,82
Aportes	10.395.449,71	-	-
Outras	5.045.973,31	17.051,03	14.689.146,20
<b>Total</b>	<b>231.625.638,67</b>	<b>306.086.512,04</b>	<b>370.117.244,86</b>

Outras receitas correspondem a:

- Outras receitas orçamentárias: R\$ 367.506,73
- Repasses Recebidos: R\$ 14.321.639,47 (transferências financeiras extraorçamentárias, detalhadas no arquivo 06, fl. 59, nota explicativa 13.)  
Balancete da receita disponível no arquivo 13.

### B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação consolidada dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 293.218.421,56
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 14.278.440,98
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 278.939.980,58

Os recebimentos no exercício se referem à parte de amortização de cada parcelamento.

Demonstramos também a situação individualizada de cada Parcelamento, incluída a parte referente a multas e juros:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



**Parcelamento Detalhados:**

Lei Municipal Autorizativa	Lei Municipal nº 5.573/00
Orgão Devedor	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do Acordo	<b>0005/2000</b>
Valor Total Parcelado	R\$ 20.173.892,98
Prazo de Parcelamento	360 meses
Parcelas Pagas até dez/19	228 parcelas
Parcelas Devidas em dez/19	132 parcelas
Parcelas pagas no Exercício de 2019	12 parcelas no valor de R\$ 4.573.416,48

Lei Municipal Autorizativa	Lei Municipal nº 5.573/00
Orgão Devedor	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do Acordo	<b>0006/2000</b>
Valor Total Parcelado	R\$ 43.234.494,61
Prazo de Parcelamento	360 meses
Parcelas Pagas em dez/19	228 parcelas
Parcelas Devidas em dez/19	132 parcelas
Parcelas pagas no Exercício de 2019	12 parcelas no valor de R\$ 9.801.252,75

Lei Municipal Autorizativa	Leis Municipais nºs 8.549/2015 e 8.608/2016
Orgão Devedor	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do Acordo	<b>00107/2018</b>
Valor Total Parcelado	R\$ 129.916.798,14
Prazo de Parcelamento	60 meses
Parcelas Pagas em dez/19	23 parcelas
Parcelas Devidas em dez/19	177 parcelas
Parcelas pagas no Exercício de 2019	12 parcelas no valor de R\$ 8.965.427,30

Lei Municipal Autorizativa	Leis Municipais nºs 8.549/2015 e 8.608/2016
Orgão Devedor	Prefeitura Municipal de Jundiá
Número do Acordo	<b>00108/2018</b>
Valor Total Parcelado	R\$ 52.148.690,05
Prazo de Parcelamento	60 meses
Parcelas Pagas em dez/19	23 parcelas
Parcelas Devidas em dez/19	177 parcelas
Parcelas pagas no Exercício de 2019	12 parcelas no valor de R\$ 3.598.728,65

A situação detalhada com balancete segue no arquivo 14.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência Social tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



dos Órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

## **B.2 - OUTRAS DESPESAS**

### **B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 10.310 (Arquivo 15) segregados conforme tabela abaixo.

	<b>2019</b>
ATIVOS*	7.609
INATIVOS	2.161
PENSIONISTAS	409
OUTROS**	131

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

\*\*Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

### **B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Exercícios das Remunerações	2016	2017	2018
Remuneração (civis e militares)	775.371.063,64	702.032.037,74	771.400.868,72
Exercícios das Desp. Adm.	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	3.039.365,68	3.460.521,06	4.038.518,52
Percentual apurado	0,39%	0,49%	0,52%

#### Demonstração do cálculo e DIPR's disponíveis no arquivo 16

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

#### B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

#### B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

#### B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

### PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

#### C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.



### **C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria.

### **C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), não houve fiscalização *in loco* na entidade, por isso, o item encontra-se prejudicado.

## **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

### **D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme arquivo 17.

### **D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

Não foram informados os números do CNPJ/CPF de alguns fornecedores no campo “ID CREDOR”, contrariando ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos padrões do Sistema Audesp, prejudicando a identificação dos destinatários dos gastos públicos, exemplos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	438	03/07/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	439	03/07/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000070	FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	130	01/03/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	311	30/05/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000068	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	42	16/01/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000069	FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	328	31/05/2019
IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL - SEM CPF/CNPJ:00000000000000	GENERICICO	357	05/06/2019
INSCRIÇÃO GENÉRICA- OUTROS:183	VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO DE JUNDIAÍ - COMARCA DE JUNDIAÍ -SP	47	25/01/2019

Foi informada “CONCURSO” para despesas com pessoal, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa só é cabível para obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo ser utilizada a opção “OUTRAS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos com pessoal:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
CONCURSO	31900187 - COMPLEMENTAÇ ÃO DE APOSENTADORIA S	FOLHA DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAÇ O INATIVOS)	417	Empenho de Despesa Nº 417/2019 Folha de Pagamento - JUNHO/2019 - COMPLEMENTAÇ O DE APOSENTADORIAS;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



CONCURSO	31900101 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	FOLHA DE PAGAMENTO (APOSENTADOS)	301	Empenho de Despesa Nº 301/2019 Quitação de Benefício de Nilsa Simoes de Oliveira falecida em 05/07/2015 - Pago ao representante legal que apresentou o alvará judicial Fernanda Simões de Oliveira CPF: 088.303.108-67;
----------	--	--	-----	---

Ocorreu quebra na ordem cronológica do empenhamento, o que desrespeita o Princípio Contábil da Oportunidade e as normas contábeis vigentes, em especial o item 3.10 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016, ocorrência já alertada por esta Corte no Comunicado SDG Nº 43/2012 (Publicado no D.O.E. de 11.12.2012), sendo que tal falha demonstra a utilização de um sistema contábil aberto, possibilitando a atribuição de qualquer data à despesa realizada, o que afeta a confiabilidade dos dados informados, prejudicando assim a visualização do disposto no *caput* do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, exemplos:

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão
ROSA MASSOTI TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	48	Empenho de Despesa Nº 048/2019 Passagem ida e volta para participação no 1º Congresso Brasileiro dos Investimentos dos RPPS, em Florianópolis - SC, de 13 a 15/03/2019 . Participantes: Paulo Mamyaki Pereira, Fábio Rosasco, Elder Vasconcelos, Tiago Giolo, Cristina da Fonseca, José Ruy C. de Carvalho, Marcelo Vizioli Rosa, Omair José Fezzardi, José Luiz Ribeiro da Silva e Germano Helio Sgarioni - Processo Adm. nº 2.167-3/2019;	25/01/2019
FOLHA DE PAGAMENTO (SERVIDORES IPREJUN)	49	Empenho de Despesa Nº 049/2019 Adiantamento 1ª Parcela 13º Salário por ocasião das férias -Christiane Bragantini Nascimbene;	11/01/2019





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



FOLHA DE PAGAMENTO (PENSIONISTAS)	53	Empenho de Despesa Nº 053/2019 Folha de Pagamento - JANEIRO/2019 - PENSIONISTAS;	30/01/2019
ROSA MASSOTI TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	67	Empenho de Despesa Nº 067/2019 Passagem ida e volta para participação no 1º Congresso Brasileiro dos Investimentos dos RPPS, em Florianópolis - SC, de 13 a 15/03/2019 . Participante: Gislaíne Ap. Barbosa - Processo Adm. nº 3.228-2/2019-1;	01/02/2019
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	68	Empenho de Despesa Nº 068/2019 Repasse de Salário Maternidade JANEIRO/2019 - Câmara Municipal de Jundiaí;	30/01/2019

Nos termos do Comunicado SDG nº 34/2009, publicado no DOE de 28/10/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, ofendendo os Princípios da Transparência, previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>1</sup>) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964<sup>2</sup>), o que ocasiona efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

<sup>1</sup> Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>2</sup> Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta Egrégia Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

Diante do exposto, propomos recomendação à Autarquia para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

### D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	15	15	12	12	3	3
Em comissão	9	9	8	9	1	
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>4</b>	<b>3</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos ou temporários mediante concurso/processo seletivo, foi nomeado 1 servidor para cargo em comissão, Fábio Rogério Ferreira, para o cargo de assessor autárquico. Quadro de pessoal no arquivo 18.

A autarquia vem informando incorretamente ao Sistema Audesp -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Fase III as funções de confiança como sendo contratações por tempo determinado, conforme se verifica no quadro de pessoal (Arquivo 18). Tal conduta compromete a fidedignidade das informações prestadas à esta E. Corte de Contas.

Verificamos a elaboração da declaração de bens de todos os servidores, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (arquivo 19).

#### **D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias, representações ou expedientes.

#### **D.5 - ATUÁRIO**

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime (Relatório Atuarial no arquivo 20):

<b>DRAA entregue a SPREV em</b>	<b>Situação atuarial</b>	<b>Valor R\$</b>
2020	<i>Superavit</i>	222.535.070,79
2019	<i>Deficit</i>	1.259.516.142,37
2018	<i>Deficit</i>	1.730.122.970,85
2017	<i>Deficit</i>	1.170.514.789,58

A significativa melhora da situação atuarial do regime se deve em grande parte à adoção do novo plano de amortização do déficit atuarial, como se verifica no relatório atuarial (arquivo 20) às fl. 37

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2019 (Data focal 31/12/2018):

<b>Descrição</b>		<b>Implementado</b>	
		Sim	Não
a)	Plano de amortização do déficit atuarial implementado através da Lei Municipal nº 9.344 de 06 de dezembro de 2019 (Arquivo 21).	x	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos Órgãos Municipais para equacionamento do déficit atuarial.

Observamos no plano de amortização do déficit atuarial que consta no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.344, de 06 de dezembro de 2019, disponível no arquivo 21, que as alíquotas suplementares se elevam de forma acentuada ao longo do tempo, começando em 10,25% em 2019, chegando a 31,27% em 2030 e 56,13% em 2043, colocando em dúvida a manutenção em longo prazo do plano de equacionamento do déficit atuarial da forma como foi concebido.

Portanto, a situação de *superavit* atuarial, verificada em 2020 (data focal 31/12/2019) parte da premissa que ao longo dos anos vindouros haverá um crescente aumento de alíquotas suplementares para cobrir o *deficit* atuarial então existente.

## **D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

### **D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

### **D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (arquivo 22), relatórios emitidos pelo instituto (arquivo 23) e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi de **20,71** %.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/18 era de R\$ **1.622.733.052,35** (balanço patrimonial 2018, arquivo 24) e em 31/12/19 era de R\$ **1.895.135.585,06** (arquivo 23, fl. 7) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime o resultado positivo foi de R\$ **310.657.498,81** (arquivo 25, relatório de movimentação dos investimentos, memória de cálculo á fl. 5).

Ressaltamos que houve diferença entre o valor reportado no relatório de investimentos da entidade, de R\$ 1.895.135.585,06 e o reportado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



no balanço patrimonial de 2019 (arquivo 17), que foi de R\$ 1.894.027.212,36. Essa diferença foi esclarecida no relatório de auditoria independente disponível no arquivo 06, fl. 67.

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/19:

<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	1.011.849.994,97
Segmento de Renda Variável	883.285.590,09
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	22.384.989,71
<b>Total de Investimentos</b>	<b>1.917.520.574,77</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	

As aplicações financeiras do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (atas publicadas no link: <http://iprejun.sp.gov.br/N/comite-investimentos-atas>.)

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos.

O Instituto possui em sua carteira fundos que constam na lista de fundos vedados para aplicação, disponibilizada pela SPREV (lista disponível no arquivo 26).

São investimentos que foram realizados entre novembro de 2011 e julho de 2013 e que hoje o Instituto encontra dificuldades na sua liquidação (fls. 09/10 do Arquivo 23). O IPREJUN faz o acompanhamento desses



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



investimentos em seus relatórios mensais disponíveis no link <http://iprejun.sp.gov.br/N/planilha-investimentos>.

No relatório de dezembro de 2019, disponível no arquivo 23, a análise desses fundos estressados se encontra disponível às fls. 9 e 10.

Segue a lista dos fundos estressados na carteira do instituto:

	APLICAÇÃO	ULTIMO EXTRATO	TOTAL AMORTIZADO	VALOR ATUALIZADO IPCA+6%	VALOR ATUALIZADO IPCA+6
RURAL FIDC PREMIUM	R\$ 2.200.000,00	R\$ 894.310,71	R\$ 1.923.615,87	R\$ 5.015.041,38	-R\$ 2.197.114,
FIDC ITÁLIA	R\$ 6.607.325,82	R\$ 127.527,09	R\$ 4.994.628,91	R\$ 15.470.166,25	-R\$ 10.348.010,
ATICO FLORESTAL	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.575.013,76	R\$ -	R\$ 19.631.974,23	-R\$ 14.056.960,
FAZENDA BOA VISTA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.841.000,00	R\$ 4.162.794,50	R\$ 20.767.226,07	-R\$ 7.763.431,
TERRAS BRASIL	R\$ 8.000.000,00	R\$ 3.785.930,48	R\$ -	R\$ 14.800.585,16	-R\$ 11.014.654,
ATICO ENERGIA	R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.730.650,58	R\$ -	R\$ 14.916.168,25	-R\$ 6.185.517,
TRENBANK	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.259,46	R\$ 876.389,61	R\$ 12.552.786,15	-R\$ 11.672.137,

Esses fundos somavam em dezembro de 2019 um total de R\$ 27.958.692,08 na carteira de investimentos do IPREJUN.

Recomendamos acompanhamento das próximas fiscalizações.

#### D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, disponível no arquivo 27, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na [Lei Federal nº 9.717/98](#).

#### D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

Verificamos que as decisões dos Balanços Gerais dos exercícios de 2018, 2017 e 2014 encontram-se em trâmite. A decisão do Balanço Geral do exercício de 2016 ocorreu em 03/03/2020 e, portanto, não houve tempo hábil para a tomada de medidas corretivas.

Em relação aos Balanços Gerais dos exercícios de 2015 e 2013, não houve desatendimento a recomendações exaradas naquelas decisões.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



## D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	1439.989.16-1	Regular com ressalvas
2015	4568.989.15-6	Regular
2013	766/026/13	Regular com ressalvas

### CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

#### B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado Econômico negativo em R\$ 910.104.452,08
- Resultado Patrimonial negativo em R\$ 992.185.225,92

#### D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Improriedades nos dados informados ao Sistema Audeps, observando-se, a classificação equivocada das despesas quanto à modalidade de licitação e ausência de informações de dados dos credores, situação que ofende os princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964) e prejudica a fiel análise da Fiscalização.

#### D.3 – PESSOAL

- Informação incorreta prestada ao Sistema Audeps - Fase III, com as funções de confiança sendo informadas como contratações por tempo determinado.



## D.5 – ATUÁRIO

- Alíquotas suplementares que se elevam acentuadamente ao longo do tempo, colocando em dúvida a viabilidade do plano de equacionamento do déficit atuarial proposto.

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Existência de investimentos em fundos vedados para aplicação de recursos dos RPPS, realizados em exercícios anteriores.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.03, em 09 de junho de 2020.

**Thales Bicalho Ferreira**  
**Agente da Fiscalização**